

XCVII - Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo;
 XCVIII - Vice-Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo;
 XCIX - Comandante do Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
 C - Comandante do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
 CI - Secretário de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica;
 CII - Vice-Secretário de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica;
 CIII - Diretor de Economia e Finanças da Aeronáutica;
 CIV - Subdiretor de Administração Financeira da Diretoria de Economia e Finanças da Aeronáutica;
 CV - Subdiretor de Contabilidade da Diretoria de Economia e Finanças da Aeronáutica;
 CVI - Subdiretor de Contratos e Convênios da Diretoria de Economia e Finanças da Aeronáutica;
 CVII - Diretor de Administração da Aeronáutica;
 CVIII - Subdiretor de Abastecimento da Diretoria de Administração da Aeronáutica;
 CVIX - Subdiretor de Pagamento de Pessoal da Diretoria de Administração da Aeronáutica;
 CX - Subdiretor de Apoio Administrativo da Diretoria de Administração da Aeronáutica; e
 CXI - Comandante do Centro de Aquisições Específicas.

Parágrafo único. O cargo de Chefe do Centro de Planejamento, Orçamento e Gestão Institucionais e o cargo de Chefe do Centro Conjunto Operacional de Inteligência do Comando de Operações Aeroespaciais, embora integrem a estrutura organizacional do Comando da Aeronáutica, poderão ser ocupados por Oficiais-Generais da Marinha do Brasil ou do Exército Brasileiro.

CAPÍTULO II

CARGOS DE OFICIAL-GENERAL NÃO PERTENCENTES ÀS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 4º Os cargos privativos de oficial-general da Marinha do Brasil são:

- I - Representante Permanente do Brasil junto à Organização Marítima Internacional;
- II - Presidente do Tribunal Marítimo;
- III - Adido Naval nos Estados Unidos da América; e
- IV - Presidente da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Art. 5º Os cargos privativos de oficial-general do Exército Brasileiro são:

- I - Adido do Exército nos Estados Unidos da América;
- II - Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas; e
- III - Subcomandante do Exército Sul dos Estados Unidos da América.

Art. 6º Os cargos privativos de oficial-general da Aeronáutica são:

- I - Adido de Defesa e Aeronáutico nos Estados Unidos da América.

Art. 7º Os cargos privativos de oficial-general, que podem ser ocupados por militar da Marinha do Brasil ou da Aeronáutica, são:

- I - Diretor Técnico de Saúde do Hospital das Forças Armadas;
- II - Diretor Técnico de Ensino e Pesquisa do Hospital das Forças Armadas; e
- III - Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social da Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais.

Art. 8º Os cargos privativos de oficial-general, que podem ser ocupados por militar de qualquer Força Armada, são:

- I - Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- II - Chefe do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- III - Chefe de Operações Conjuntas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- IV - Vice-Chefe de Operações Conjuntas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- V - Subchefe de Comando e Controle do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- VI - Chefe da Assessoria de Inteligência de Defesa do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- VII - Subchefe de Operações do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

VIII - Subchefe de Operações Internacionais do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

- IX - Chefe de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- X - Vice-Chefe de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- XI - Subchefe de Política e Estratégia do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- XII - Subchefe de Organismos Internacionais do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

- XIII - Subchefe de Assuntos Internacionais do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- XIV - Chefe de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- XV - Vice-Chefe de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- XVI - Subchefe de Logística Operacional do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- XVII - Subchefe de Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- XVIII - Subchefe de Logística Estratégica do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- XIX - Chefe de Educação e Cultura do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- XX - Vice-Chefe de Educação e Cultura do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- XXI - Comandante da Escola Superior de Guerra;
- XXII - Subcomandante da Escola Superior de Guerra;
- XXIII - Comandante da Escola Superior de Defesa;

XXIV - Diretor do Departamento de Desporto Militar da Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais;

XXV - Diretor do Departamento de Financiamentos e Economia de Defesa da Secretaria de Produtos de Defesa;

- XXVI - Diretor do Departamento de Produtos de Defesa da Secretaria de Produtos de Defesa;

XXVII - Diretor do Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação da Secretaria de Produtos de Defesa;

XXVIII - Diretor do Departamento de Promoção Comercial da Secretaria de Produtos de Defesa;

- XXIX - Chefe de Assessoria Especial do Ministro de Estado da Defesa;
- XXX - Assessor Especial Militar do Ministro de Estado da Defesa;
- XXXI - Presidente do Conselho de Delegados da Junta Interamericana de Defesa;
- XXXII - Vice-Presidente do Conselho de Delegados da Junta Interamericana de Defesa;
- XXXIII - Diretor-Geral da Secretaria da Junta Interamericana de Defesa;
- XXXIV - Vice-Diretor do Colégio Interamericano de Defesa;
- XXXV - Chefe de Estudos do Colégio Interamericano de Defesa;
- XXXVI - Chefe da Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa;

Defesa;

- XXXVII - Conselheiro Militar na Missão Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas - Genebra; e
- XXXVIII - Conselheiro Militar na Missão Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas - Nova Iorque.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O cargo de Assessor Especial Militar do Ministro de Estado da Defesa, de que trata o art. 8º, inciso XXX, corresponde ao quantitativo de dois, previsto no Anexo II, alínea "a", do Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro de 2023.

Art. 10. Fica revogada a Portaria GM-MD nº 5.204, de 10 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 195, Seção 1, páginas 16 a 18, de 13 de outubro de 2022.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA

PORTARIA Nº 8, DE 17 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento do benefício Garantia-Safra aos agricultores que aderiram na safra 2021/2022, nos Municípios constante do Anexo desta Portaria.

§1º O pagamento integral do benefício Garantia-Safra será realizado em parcela única, conforme disposto no Art. 1º da Resolução nº 2/SAF/MAPA, de 16 de dezembro de 2021.

§2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de março de 2023, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamento de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º Notificar os agricultores aderidos ao Programa Garantia-Safra que tiveram a concessão do benefício bloqueado nos municípios constantes no anexo, conforme disposto na Portaria SPA Nº 25, de 08 de julho de 2020.

§ 1º Cabe ao agricultor familiar, para ciência da notificação de bloqueio da concessão do Benefício Garantia-Safra de que trata o caput, consultar o seu cadastro de inscrição no sistema informatizado de gerenciamento do Garantia-Safra, disponibilizado em site do Governo Federal.

§ 2º A consulta de que trata o § 1º deste artigo deverá ser realizada pelo agricultor familiar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do ato de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 20 de março de 2023.

JOSÉ HENRIQUE DA SILVA

ANEXO I

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS FOLHA MARÇO 2023 (Safra 2021/2022)

UF	Município	IBGE
AL	Carneiros	2701803
MG	Padre Carvalho	3146255
PB	Marizópolis	2509156
PB	Algodoão de Jandaíra	2500577
PB	Gado Bravo	2506251
PE	Alagoinha	2600609
PE	Bom Conselho	2602100
PE	Iati	2606507
PE	Pedra	2610806
PE	Tupanatinga	2615805
PE	Venturosa	2616001
PI	Acauã	2200053
PI	Aroazes	2200905
PI	Aroeiras do Itaim	2200954
PI	Assunção do Piauí	2201051
PI	Betânia do Piauí	2201739
PI	Boqueirão	2201804
PI	Boqueirão do Piauí	2201945
PI	Campo Grande do Piauí	2202133
PI	Campo Maior	2202208
PI	Caridade do Piauí	2202554
PI	Colônia do Piauí	2202778
PI	Curralinhos	2203255
PI	Dom Expedito Lopes	2203404
PI	Floriano	2203909
PI	Francisco Santos	2204204
PI	Fronteiras	2204303
PI	Geminiano	2204352
PI	Inhuma	2204709
PI	Ipiranga do Piauí	2204808
PI	Itainópolis	2205003
PI	Jacobina do Piauí	2205151
PI	Monsenhor Hipólito	2206506
PI	Oeiras	2207009
PI	Paquetá	2207553
PI	Patos do Piauí	2207777
PI	Paulistana	2207801
PI	Picos	2208007
PI	Pio IX	2208205
PI	Regeneração	2208809
PI	Santa Cruz do Piauí	2209104
PI	Santana do Piauí	2209351
PI	Santo Antônio de Lisboa	2209401
PI	São João da Canabrava	2209856
PI	São João da Varjota	2209955
PI	São José do Piauí	2210201
PI	São Julião	2210300
PI	São Luís do Piauí	2210375
PI	Sussuapara	2210938
PI	Valença do Piauí	2211308
PI	Vera Mendes	2211506
PI	Vila Nova do Piauí	2211605
RN	Areia Branca	2401107
RN	Bodó	2401651
RN	Carnaúba dos Dantas	2402402
RN	Carnaubais	2402501
RN	Currais Novos	2403103
RN	Equador	2403400
RN	Florânia	2403806
RN	Francisco Dantas	2403905
RN	Frutuoso Gomes	2404002
RN	Itaú	2404903
RN	Jardim do Seridó	2405702
RN	Lagoa Nova	2406502
RN	Parelhas	2408904
RN	Porto do Mangue	2410256
RN	Riacho da Cruz	2410702
RN	Rodolfo Fernandes	2411007
RN	São Rafael	2412807
RN	Serra do Mel	2413359
RN	Taboleiro Grande	2413805
RN	Tenente Laurentino Cruz	2414159
RN	Umarizal	2414506